



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5053637-74.2020.4.04.7000/PR

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5053637-74.2020.4.04.7000/PR

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

AGRAVANTE: JUAREZ RODRIGUES DE MORAIS JUNIOR (AGRAVANTE)

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI (DPU)

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AGRAVADO)

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. CÔMPUTO DE TEMPO FICTÍCIO. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. INAPLICABILIDADE.

1. A realidade imposta pela pandemia de COVID-19 não significa que tenha o apenado o direito à liberação do cumprimento da sanção de prestação de serviços à comunidade, sendo recomendável, quando muito, a suspensão dos serviços comunitários até a normalização do quadro social.

2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo em execução penal, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ**, **Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante

o preenchimento do código verificador **40002325551v3** e do código CRC **d5399c4f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

Data e Hora: 25/2/2021, às 14:3:18

5053637-74.2020.4.04.7000

40002325551 .V3